



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.230

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Orientadores Educacional Capixaba, com sede nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publica-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de maio de 1989.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

JOSÉ EUGÉNIO VIEIRA
Secretário de Estado da Educação
e Cultura

(Publicada DOE – 26.5.1989)
Este texto não substitui o publicado no DOE